

## **Gabinete da Prefeita**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

#### **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO DOS VIGILANTES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIA LURDES PORTUGAL** , Prefeita do Município de Caarapó, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do administrador em manter o equilíbrio e organização de trabalho do serviço público municipal, diante do cumprimento dos deveres de metas e resultado estabelecido na Lei Complementar n.034/2009 de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais de Caarapó-MS;

**CONSIDERANDO**, que é requisito essencial de responsabilidade na gestão a instituição, previsão, fiscalização e efetiva manutenção e cuidados com o bem público, incluindo nesse contexto o serviço da fiscalização periódica;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de controle e bom funcionamento, visando atender de forma integral o princípio constitucional da legalidade e da eficiência, previsto no Art. 5º, II, da CF,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º Fica regulamentada a fixação específica dos locais de registro de ponto dos servidores públicos municipais, conforme o local de execução de suas atividades, nos termos desta Lei, com o objetivo de garantir maior eficácia no controle da jornada e no cumprimento das atribuições funcionais.**

**I - Aos servidores que exercem suas funções na Prefeitura Municipal , na Praça Mário Martines Ribeiro (Central) , na Represa Municipal Ayrton Senna , na Rodoviária Municipal , na Escola Municipal Cândido Lemes dos Santos e na Praça Municipal Vila Setenta , fica estabelecido que o registro de ponto de entrada e saída será realizado no prédio da Prefeitura Municipal .**

**II - Aos servidores que desempenham suas atividades na Secretaria de Obras e Infraestrutura , na Praça São Francisco de Assis , na Praça do Adonai , na Praça do Campo Dourado , e na Praça do Vival dos Ipês , fica determinado que o registro de ponto de entrada e saída será efetuado na sede da Secretaria de Obras e Infraestrutura .**

**III - Aos servidores lotados na Policlínica Caarapó e no PAM (Posto de Atendimento Médico) , o registro de ponto de entrada e saída será realizado nas dependências da própria Policlínica Caarapó/PAM .**

**IV - Aos servidores em exercício na Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho , o registro de ponto será efetuado na própria unidade escolar .**

**V - Aos servidores que desempenham suas atividades no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) , o registro de ponto de entrada e saída será realizado nas dependências do próprio CAPS .**

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário de intervalo para refeição (janta) dos servidores públicos que exercem a função de vigilante no turno noturno, compreendido entre **20h (vinte horas) e 21h (vinte e uma horas)** .

§ 1º Excepcionalmente, os servidores lotados na **Rodoviária Municipal** farão seu intervalo para refeição no horário das **21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) às 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos)** , em razão das especificidades operacionais do local.

§ 2º O referido intervalo será destinado exclusivamente à refeição e ao descanso do servidor, devendo ser observado sem prejuízo à segurança das instalações sob sua responsabilidade.

§ 3º O intervalo de que trata este artigo terá a duração de **1 (uma) hora e não será computado como tempo efetivo de serviço** , exceto nos casos em que, por determinação da chefia ou por necessidade do serviço, o servidor não puder se afastar do posto de trabalho.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o tempo destinado à refeição será considerado como hora efetivamente trabalhada, sendo remunerado ou compensado nos termos da legislação e regulamentações internas aplicáveis.

§ 5º As chefias imediatas deverão assegurar o cumprimento do intervalo previsto neste artigo, organizando, quando necessário, sistema de revezamento para garantir a continuidade e a segurança das operações.

§ 6º Este artigo aplica-se aos servidores em regime de escala 12x36 e outras jornadas noturnas que compreendam os períodos ora regulamentados.

§ 7º Os servidores públicos que desempenham suas atividades no período diurno cumprirão o intervalo para refeição (almoço) no horário compreendido entre **11h (onze horas) e 13h (treze horas)** , conforme escala e organização definida pela chefia imediata, observadas as mesmas diretrizes estabelecidas nos parágrafos anteriores.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de **supervisão periódica** por parte do chefe imediato ou servidor designado, nos locais de trabalho onde houver vigilantes em exercício, com o objetivo de assegurar o cumprimento das escalas de serviço, a observância dos intervalos regulamentares e a regularidade da execução das atividades atribuídas.

§ 1º A supervisão poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive durante o período noturno, respeitando-se as normas de segurança e a rotina do local.

§ 2º A visita de supervisão deverá ser registrada em formulário próprio ou sistema oficial, contendo a data, horário, local verificado, nome do servidor supervisor e eventuais observações sobre o serviço.

§ 3º Constatadas irregularidades, caberá ao chefe imediato adotar as providências administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa, quando necessário.

§ 4º A supervisão periódica constitui instrumento de gestão e não configura, por si só, fiscalização punitiva, devendo ser orientada pela boa-fé, zelo pelo serviço público e valorização do servidor.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, em 16 de maio de 2025, 66º da emancipação político-administrativa.

**Maria Lurdes Portugal**

Prefeita do Município de Caarapó

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré